

MERCADORIAS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

	MERCADORIA	CONVÊNIO OU PROTOCOLO	ESTADOS SIGNATÁRIOS
01.	Cerveja, inclusive chope, refrigerante, inclusive bebida hidroeletrólítica e energética, água mineral ou potável e gelo. Obs.: em relação a SC a substituição tributária referente a água mineral ou potável somente se aplica a partir de 01.10.08 (Dec. 1.554/08).	Protocolos ICMS 11/91, 28/03 e 53/08	Todas as unidades da Federação, exceto: - MG, quanto ao gelo e à água mineral, - até 30.09.08, SC quanto à água mineral e - SE, quanto ao gelo.
02.	Sorvete e com preparados para fabricação de sorvete em máquina	Protocolos ICMS 20/05 e 31/05	Todas as unidades da Federação, exceto PI quanto aos preparados de sorvete, AC, GO, MA e PA.
03.	Cimento	Protocolos ICM 11/85 e ICMS 36/92	Todas as unidades da Federação, exceto AM
04.	Veículos automotores	Convênio ICMS 132/92 e 02/99	Todas as unidades da Federação
05.	Motocicletas e ciclomotores	Convênio ICMS 52/93	Todas as unidades da Federação
06.	Pneumáticos, câmaras de ar e	Convênio ICMS	Todas as unidades da Federação

	protetores de borracha	37/94	
07.	Cigarros e outros produtos derivados do fumo	Convênio ICMS 74/94	Todas as unidades da Federação
08.	Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria	Convênio ICMS 74/94	Todas as unidades da Federação
09.	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento	Protocolos ICMS 32/92 e 19/94 (estende os efeitos do Protocolo 32/92)	Todas as unidades da Federação, exceto AL, AM, BA, PE, PI, RN e RO. Obs.: a partir de 01/05/2010, o estado de SC fica excluído (denúncia) das disposições contidas no Protocolo 32/92 (e Protocolo 19/94), por meio do Protocolo 73/2010.
10.	Mercadorias destinadas a revendedores não inscritos para venda porta-a-porta	Convênio ICMS 45/99	Todas as unidades da Federação
11.	Energia elétrica não destinada à comercialização ou industrialização	Convênio ICMS 83/00	Todas as unidades da Federação
12.	Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.	Convênio ICMS 110/07	Todas as unidades da Federação
13.	Produtos farmacêuticos Obs.: a) até 31.05.08, em relação à SC a	Convênios ICMS 76/94, 146/06 e 41/08	Todas as unidades da Federação, exceto: AM, CE, DF, GO, MG, RJ e RN, SP.

	<p>substituição somente se aplica em relação aos seguintes produtos farmacêuticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - soros e vacinas, exceto para uso veterinário, classificados na posição 3002 da NBM/SH; - medicamentos, exceto para uso veterinário, classificados nas posições 3003 e 3004 da NBM/SH; - preparações químicas contraceptivas a base de hormônios ou de espermicidas, classificados na sub-posição 3006.60 da NBM/SH; <p>b) a partir de 01.06.08, em relação à SC a substituição aplica-se a todos os produtos farmacêuticos de que trata o Conv. 76/94.</p> <p>Portanto, a partir 01.06, as remessas dessas mercadorias, com destino a contribuinte localizado em outro Estado signatário do Convênio, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária. No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC <u>vide observação constante na última coluna desta linha.</u></p>		<p>Obs.:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PR: adesão Prot. 19/08 (efeitos 01.01.09 – Convênio 123/08). - RS: participa deste Convênio somente em relação às mercadorias relacionadas nos seguintes itens do Anexo ao Convênio 76/1994: I, II, VII a IX, XII e XIII e XVII. - SC: operações internas em SC e operações destinadas a SC: <u>até 31.08.08</u>: o regime de substituição somente se aplica às mercadorias relacionadas na aliena “a” (<u>segunda coluna desta linha</u>); <u>a partir de 01.09.08</u>: o regime se aplica a todas as operações com os produtos farmacêuticos de que trata o Conv. 76/94. Importante: os produtos farmacêuticos constantes também da lista de “cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador” (item “t” - abaixo), sujeitam-se ao regime de substituição desde 1º 06.08, nos termos do Protocolo 92/07.
14.	Biodiesel - B100	Convênio ICMS 08/07	Todas as unidades da Federação
15.	Peças, componentes e acessórios	Protocolos ICMS	Prot. 41/08: AL, AM, AP, BA,

	para autopropulsados	41/08 e 49/08	MA, MG, MT, PA, PR, PI, RJ (Prot. 17/09: efeitos 01/05/09), RS, SC, SP Obs.: as regras constantes no Prot. 41/08 e 49/08 foram introduzidas no Regulamento do ICMS de SC pelos Decs. 1.311/08 e 1.401/08, com vigência a partir de 1º.06.08.
16.	Rações tipo “pet” para animais domésticos	Protocolos ICMS 26/04, 91/07 e 02/08	Prot. 91/07: PR, RS, SC; Prot. 26/04: todas as unidades da Federação, exceto GO. Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC, aplica-se somente a partir de 01.06.08.
17.	Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem Obs.: adesão de SC a partir de 01.06.08. Portanto, a partir 01.06, as remessas dessas mercadorias, com destino a contribuinte localizado em outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária. No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide	Protocolos ICM 19/85 e ICMS 35/08	Todas as unidades da Federação. Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais), aplica-se somente a partir de 01.08.08.

	observação constante na última coluna desta linha.		
18.	<p>Filme fotográfico e cinematográfico e "slide"</p> <p>Obs.: adesão de SC a partir de 01.06.08. Portanto, a partir 01.06, as remessas dessas mercadorias, com destino a contribuinte localizado em outro Estado signatário do Protocolo, ficam observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolos ICM 15/85 e ICMS 31/08</p>	<p>Todas as unidades da Federação, exceto GO.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC, aplica-se somente a partir de 01.08.08.</p>
19.	<p>Aparelho de barbear, lâmina de barbear descartável e isqueiro</p> <p>Obs.: adesão de SC a partir de 01.06.08. Portanto, a partir 01.06, as remessas dessas mercadorias, com destino a contribuinte localizado em outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolos ICM 16/85 e 32/08</p>	<p>Todas as unidades da Federação (vide obs.)</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC, aplica-se somente a partir de 01.08.08.</p> <p>Prot 76/09: a substituição tributária não se aplica, a partir de 01/06/09 às operações que destinem mercadoria para SP.</p> <p>Prot. 129/08 – Adesão do PR (efeitos a partir de 01/01/09)</p>

<p>20.</p>	<p>Pilhas e baterias elétricas</p> <p>Obs.: adesão de SC a partir de 01.06.08. Portanto, a partir 01.06, as remessas dessas mercadorias, com destino a contribuinte localizado em outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolos ICM</p> <p>18/85 e ICMS 34/08</p>	<p>Todas as unidades da Federação.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC, aplica-se somente a partir de 01.08.08.</p> <p>Prot. 131/08 – Adesão do PR (efeitos a partir de 01/01/09).</p>
<p>21.</p>	<p>Lâmpadas, reator e “starter”</p> <p>Obs.: adesão de SC a partir de 01.06.08. Portanto, a partir 01.06, as remessas dessas mercadorias, com destino a contribuinte localizado em outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolos ICM</p> <p>17/85 e 33/08</p>	<p>Todas as unidades da Federação.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC, aplica-se somente a partir de 01.08.08.</p> <p>Prot. 130/08 – Adesão do PR (efeitos a partir de 01/01/09)</p>
<p>22.</p>	<p>GLP derivado de Gás Natural</p>	<p>Protocolos ICMS</p> <p>33/03 e 49/07</p>	<p>Todas as unidades da Federação, exceto DF, ES, GO, MG, MS, MT, PB, PI, RR e SP.</p>

23.	Aparelhos celulares	Convênio ICMS 135/06 e 43/09	Todas as unidades da Federação, exceto SP, PE, RN, AM e PB SC – inclusão a partir de 01/09/09
24.	Produtos alimentícios Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária. No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.	Protocolo ICMS 188/09	SC e MG. Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais), aplica-se a partir de 01.05.10.
25.	Artefatos de uso doméstico Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária. No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.	Protocolo ICMS 189/09	SC e MG. Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais), aplica-se a partir de 01.05.10.
26.	Produtos de colchoaria Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam,	Protocolo ICMS 190/09	SC, MG, RJ, PR, RS, MT e MS. Obs.: o regime de substituição tributária com produtos de colchoaria em relação às operações internas em SC, bem

	<p>observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>		<p>como àquelas destinadas a SC (interestaduais), aplica-se a partir de 01.05.10.</p> <p>O Protocolo ICMS 90/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow. Produzirá efeitos até 30/04/10, ficando o mesmo revogado, a partir de 01/05/10, por meio do Protocolo ICMS 53/10.</p>
27.	<p>Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolo ICMS 191/09</p>	<p>SC. MG e PR.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais), aplicar-se-á a partir de 01.05.10.</p> <p>O Protocolo ICMS 92/07, que também dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, produzirá efeitos até 30/04/10, ficando o mesmo revogado, a partir de 01/05/10, por meio do Protocolo ICMS 55/10.</p>
28.	<p>Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e</p>	<p>Protocolo ICMS</p>	<p>SC, MG e RJ.</p> <p>Obs.: o regime de substituição</p>

	<p>eletrodomésticos.</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	192/09	<p>tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>
29.	<p>Ferramentas</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolo ICMS</p> <p>193/09</p>	<p>SC, MG e RJ.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>
30.	<p>Instrumentos musicais</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide</p>	<p>Protocolo ICMS</p> <p>194/09</p>	<p>SC e MG.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>

	observação constante na última coluna desta linha.		
31.	<p>Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolo ICMS</p> <p>195/09</p>	<p>SC, MG e RJ.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>
32.	<p>Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolo ICMS</p> <p>196/09</p>	<p>SC e MG.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>
33.	<p>Materiais de limpeza</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte</p>	<p>Protocolo ICMS</p> <p>197/09</p>	<p>SC e MG.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às</p>

	<p>localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>		<p>operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>
34.	<p>Materiais elétricos</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolo ICMS</p> <p>198/09</p>	<p>SC e MG.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>
35.	<p>Artigos de papelaria</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolo ICMS</p> <p>199/09</p>	<p>SC, MG e RJ.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>

<p>36.</p>	<p>Bicicletas</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolo ICMS</p> <p>203/09</p>	<p>SC, MG e RJ.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>
<p>37.</p>	<p>Brinquedos</p> <p>Obs: nas remessas desses produtos com destino contribuinte localizado no outro Estado signatário do Protocolo, ficam, observada a legislação vigente no Estado de destino da mercadoria, sujeitas à substituição tributária.</p> <p>No tocante às operações internas e aquelas destinadas a SC vide observação constante na última coluna desta linha.</p>	<p>Protocolos ICMS</p> <p>204/09</p>	<p>SC, MG e RJ.</p> <p>Obs.: o regime de substituição tributária em relação às operações internas em SC, bem como àquelas destinadas a SC (interestaduais) aplica-se a partir de 01.05.10.</p>